



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

E-mail: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.440 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019.

**“DECLARA SITUAÇÃO ANORMAL
CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE
EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE MIRACATU,
AFETADAS POR TEMPESTADE
LOCAL/CONVECTIVA COM VENDAVAL,
CONFORME IN/MIN 02/2016, COBRADE-
1.3.2.1.5”.**

EZIGOMAR PESSOA JUNIOR, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 34.843.565-4-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 221.089.668-11, domiciliado e residente no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, *Prefeito Municipal*, no uso de suas atribuições legais;

Considerando as fortes chuvas acompanhado de intenso vendaval que abateram sobre o Município na noite de 25/02/2019, por volta das 19h, ocorrendo queda de árvores, postes de energia elétrica, interrompendo abastecimento de energia e água em alguns Bairros, destelhamento de várias residências, deslizamento de terra em vários pontos e, devido ao encharcamento do solo, risco para algumas residências de desabamento, atingindo alguns Bairros da região Central e, principalmente da zona rural: Vila Ubirajara, Jardim Francisca, Vila Kamaite, Vila Nova Miracatu, Barra Funda, Vila São Pedro, Vila Batista, Oliveira Barros e Jardim Alvorada, todos localizados na Zona Rural e Urbana, neste Município;

Considerando que em decorrência dos danos apontados, houve interdição das estradas municipais, sendo as estradas mais atingidas da Barra Funda, Bairro Peniche, Bairro Panelas e Vila São Pedro. No Bairro da Barra Funda, houve danos na estrada, queda de árvores, abrindo-se crateras de elevado risco a veículos e pedestres, danos que vem dificultando o acesso aos moradores. No mesmo Bairro houve quedas de arvores com barreiras interditando a estrada em vários pontos, isolando famílias de atendimento médico e alimentos; bem como interferiu na entrega de leite das crianças carentes. Houve também prejuízos na rede elétrica da companhia de energia Elektro que atende a região citada, e no abastecimento de água da Sabesp. No Bairro Barra Funda e Vila São Pedro foi necessária a imediata ação do Poder Público para desobstrução da Estrada Municipal, por onde também sai à escoação da produção da bananicultura. Na Barra Funda, Vila São Pedro, Vila Batista e Oliveira Barros houve danos de elevada proporção aos munícipes, com destelhamento de muitas residências de famílias de baixa renda. Houve prejuízos na bananicultura e agricultura e muitas famílias desalojadas e encaminhadas para casa de parentes, por terem suas moradias afetadas pelo vendaval e a chuva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

E-mail: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

Considerando que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável a declaração de **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** e;

Diante das previsões meteorológicas e dos alertas emitidos pela Defesa Civil do Estado;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal por intempérie natural, a qual é caracterizada como Situação de Emergência, provocada pelas fortes chuvas e vendaval, afetando várias áreas do Município de Miracatu, conforme Avaliação de Danos anexo ao presente Decreto; “ **TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA VENDAVAL**” COBRADE 1.3.2.1.5, conforme IN/MIN nº 02/2016.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem com a **Coordenadoria Municipal de Defesa Civil**, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação de cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar ações de assistência às populações afetadas pelo desastre, junto a **Coordenadoria Municipal da Defesa Civil**.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI E XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

E-mail: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedadas a prorrogação dos contratos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com prazo de vigência de 180 dias.

Miracatu, 27 de fevereiro de 2019.

EZIGOMAR PESSOA JUNIOR
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Meire Rolim Camargo de Oliveira
Supervisora de Serv. Legislativo

Este Decreto encontra-se publicado na íntegra no Mural do Paço Municipal.